



TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 116/2022

Processo n.º 8894/21

Fundamento: Lei Federal nº 13.019/2014 e suas modificações dada pela Lei Federal nº 13.204/15 e Decreto Federal nº 8.726/2016.

Chamamento: 01/2022

Valor: R\$ 1.780.022,64

Vigência: 12 (doze) meses

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Mauá, através da **Secretaria do Verde e Meio Ambiente**, e a **Associação Amigo Animal**, para os fins que se declaram.

O **MUNICÍPIO DE MAUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE - SVMA**, com sede e foro jurídico nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 46.522.959-0001-98, através de seu titular, **Hélcio Antonio da Silva**, portador da cédula de identidade nº 16.116.855-3, e inscrito no CPF sob o nº 048.463.618-96, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICIPALIDADE**, e a **Associação Amigo Animal, PARCEIRA** através do Chamamento Público n. 01/2022, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.513.317/0001-82, com sede Rua das Esmeraldas n. 18 - Bairro Jardim - Santo André - S - CEP: 09090-770, neste ato representada por **Douglas Alves de Oliveira**, brasileiro(a), portador da cédula de identidade nº 27.358.924-6 e CPF n. 302.983.418/24, residente e domiciliado à Rua Mongaguá, n. 43 A - Capuava - Santo André - SP - CEP: 09290-690, doravante denominada **PARCEIRA**, têm entre si justo e acordado a celebração do presente instrumento, regulado pelos preceitos do Direito Público e observadas as disposições do Edital de Chamamento Público n. 01/2022 - **SVMA**, para credenciamento de instituições interessadas em prestar serviços de assistência médico-veterinário a animais domésticos e silvestres do Município de Mauá -SP. Serviço denominado como Centro de Proteção Animal, a fim de atender gratuitamente a demanda da população de baixa renda, que possui animais e não tem acesso aos serviços de castração, consulta de urgência e emergência, exames, tratamento ambulatorial e o gerenciamento da unidade móvel (Castramóvel), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente Termo de Colaboração tem como fundamento os termos do Chamamento Público no.01/2022 SVMA, para seleção de estabelecimento de natureza privada sem fins lucrativos, interessados em participar de forma complementar para a promoção de assistência médico-veterinária a animais domésticos e silvestres do município de Mauá, São Paulo, serviço ora denominado como CENTRO DE PROTEÇÃO ANIMAL - CPA, constantes do Processo Administrativo nº 8894/2021, e considerando a Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e Decreto Federal nº 8.726/2016, as quais a PARCEIRA declara conhecer e concorda em sujeitar-se as suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto integrar a **PARCEIRA** interessada em participar de forma complementar para a promoção de assistência médico-veterinária a animais domésticos e silvestres do município de Mauá, São Paulo, serviço ora denominado como CENTRO DE PROTEÇÃO ANIMAL - CPA, a fim de atender gratuitamente a demanda da população que possui tais animais e que não tem acesso aos serviços, constituindo-se de baixa renda, promovendo a realização de consultas (priorizando urgências e emergências), exames, tratamento ambulatorial, cirurgias de baixa complexidade e esterelização de cães e gatos em bases fixa e móvel (castramóvel), também aos animais recolhidos pela municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei, de acordo com a disponibilidade operacional, respeitada a capacidade diária do equipamento a ser implantado e as demais especificações previstas neste Edital e, conforme Plano de Trabalho definido entre as partes, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição e que o compõe na forma de Anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total, estimado para a execução do presente convênio perfaz a quantia total de até R\$ 1.780.022,64 (um milhão setecentos e oitenta mil vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), a serem repassados em parcelas mensais em acordo com o que consta no Plano de Trabalho (ANEXO).



Parágrafo Único - Os repasses mensais, encontram-se condicionados ao cumprimento de compromissos e/ou metas específicas, definidas por regimentos próprios, assim como a efetiva integralização dos valores junto a conta bancária da SVMA.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Os recursos provenientes dos repasses da **MUNICIPALIDADE**, no âmbito do presente instrumento, serão movimentados pela **PARCEIRA**, especificamente através da Conta Corrente de sua titularidade: CONTA CORRENTE nº 31.732-2; AGÊNCIA nº 3304-9; BANCO 001.

Os recursos financeiros necessários a execução deste instrumento correrão à conta do orçamento do **MUNICIPALIDADE**, observada a seguinte classificação orçamentária: 19.19.18.304.0039.2508; Elemento de Despesa: 3.3.50.39.01.00.00.00; Fonte: 0001, IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE PROTEÇÃO ANIMAL.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO/MONITORAMENTO/FISCALIZAÇÃO

O gerenciamento, monitoramento e fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração ficará a cargo da Secretaria do Verde e Meio Ambiente - SVMA, sendo acompanhado pela Gerência do Bem Estar Animal, na pessoa o Sr. **José Rogério Moreira Santana**, Registro Funcional nº 41303, CPF: 445.785.474-34, doravante denominado **GESTOR(a)** do Termo de Colaboração.

Parágrafo Primeiro - Para fins de acompanhamento do presente Termo de Colaboração será constituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por portaria.

Parágrafo Segundo - As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente Termo de Colaboração, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e à avaliação da qualidade da atenção à saúde veterinária. Podendo propor alterações ao Plano de Trabalho no que tange a revisão das metas, desde que respeitado os limites orçamentários previsto no presente instrumento, e observando as disposições e condições constantes do Plano de Trabalho anexo, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, e nos normativos pertinentes à matéria.

Parágrafo Terceiro - A Comissão de Acompanhamento do presente convênio será constituída até quinze dias após a publicação deste termo.

Parágrafo Quarto - A **PARCEIRA** facilitará à Comissão de Acompanhamento e a **MUNICIPALIDADE** no acompanhamento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores/componentes designados para este fim.

Parágrafo Quinto - A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, estando facultada a sua prorrogação, mediante celebração de termo Aditivo, conforme aplicação normativa atinente a matéria e a realização de novo Plano de Trabalho, devendo ser publicado, em forma resumida de Extrato, no Diário Oficial do Município até o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

Parágrafo Único - Poderá, também, a **MUNICIPALIDADE** prorrogar, de ofício, a vigência do mesmo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado.

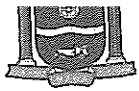
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE

Constituem obrigações da **MUNICIPALIDADE**:

- I - Acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar a fiel execução deste Termo de Colaboração;
- II - Garantir os pagamentos mensais, correspondente à prestação do serviço de saúde realizado no respectivo período observando a disponibilidade financeira e as normas legais;
- III - Analisar os relatórios comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados em acordo com o estipulado pelo Plano de Trabalho anexo a este instrumento;
- IV - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos alocados, assim como as excepcionais propostas de reformulações;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

Constituem obrigações da **PARCEIRA**, em virtude da celebração deste Termo de Colaboração, no que couber e observando as especificações dos serviços de saúde veterinária objeto do presente instrumento:



- I - Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.
- II - Executar com presteza e dedicação os serviços conveniados e referidos no Plano de Trabalho anexo a este instrumento;
- III - Responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados a **MUNICIPALIDADE** ou a terceiros, como também pela reparação ou indenização por acidente ou doenças quando da execução deste Termo de Colaboração, resultante de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;
- VI - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora conveniados, tenham tratamento reservado, sendo vedada a sua reprodução, divulgação ou concessão a outrem, sob qualquer título;
- V - Manter sempre atualizado cadastro dos usuários, assim como prontuários médicos dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária a fim de permitir o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços de saúde veterinária ora conveniados;
- VI - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- VII - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços ora conveniados;
- VIII - Afixar aviso, em local visível a gratuidade dos serviços prestados;
- IX - Justificar ao tutor do animal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato ou serviço profissional previsto neste Termo de Colaboração;
- X - Permitir a visita ao animal que esteja internado, diariamente, respeitando-se a rotina dos serviços prestados;
- XI - Esclarecer os tutores dos animais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços ora ofertados;
- XII - Respeitar a decisão do tutor do animal ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XIII - Notificar à Municipalidade de eventual alteração em sua diretoria, estatuto ou contrato, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- XIV - Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- XV - A **PARCEIRA** não poderá cobrar do tutor complementações aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Termo de Colaboração.
- XVI - A **PARCEIRA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao tutor, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo de Colaboração.
- XVII - É de responsabilidade exclusiva e integral da **PARCEIRA** a utilização de pessoal para a execução deste Termo de Colaboração, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, inclusive de terceiros, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a **MUNICIPALIDADE**.
- XVIII - Garantir o acesso do Conselho Veterinário aos serviços conveniados no exercício de seu poder de fiscalização;
- XIX - Manter as condições exigidas pela legislação e para a formalização do presente instrumento de termo de colaboração, dentre as quais as de regularidade jurídico-fiscais durante todo o curso do presente;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA PARCEIRA

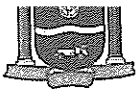
A **PARCEIRA** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente e a terceiros a ele vinculados, decorrente de ação dolosa, de negligência, de imperícia ou de imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Termo de Colaboração pela SVMA de Mauá não excluem nem reduzem a responsabilidade da **PARCEIRA**, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal no. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DO REPASSE.

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços ora conveniados, observarão as condições estabelecidas no Edital e anexos, na aferição das metas estabelecidas no Plano de Trabalho anexo a este instrumento e na seguinte conformidade:



I - A **PARCEIRA** apresentará, mensalmente, a **MUNICIPALIDADE**, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços;

II - A **MUNICIPALIDADE** auditará as faturas e documentos recebidos da **PARCEIRA**, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

III - As faturas/contas aprovadas na forma do inciso II desta Cláusula deverão ser pagas a **PARCEIRA** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias subsequentes ao mês de referência.

VI - As faturas/contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa da **MUNICIPALIDADE** serão devolvidas a **PARCEIRA** para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.

V - As contas rejeitadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

VI - Para efeito de prestação de contas, as metas físicas e financeiras do convênio serão firmadas e estabelecidas através da forma de organização, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

VII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **MUNICIPALIDADE**, esta garantirá a **PARCEIRA** o repasse no prazo avençado neste Termo de Colaboração, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no repasse seguinte, mas ficando a **MUNICIPALIDADE** exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras.

VIII - As prestações de contas dos recursos repassados pela **MUNICIPALIDADE** que oneram o **TESOURO MUNICIPAL** obedecerão às Instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inobservância, pela **PARCEIRA**, de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **MUNICIPALIDADE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e Decreto Federal nº 8.726/2016, quais sejam:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Primeiro - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Parágrafo Segundo - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo Terceiro - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo Quarto - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

Parágrafo Quinto - O não cumprimento pela **PARCEIRA** das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Plano de Trabalho anexo a este instrumento implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo Gestor Local.

Parágrafo Sexto - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a **MUNICIPALIDADE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para o órgão gestor e, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades civil, criminal, e/ou ética do autor do fato.

Parágrafo Sétimo - Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

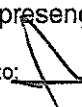

Parágrafo Oitavo - A prática de atos que configurem inadimplemento, bem como que venham a importar encerramento de eventual ajuste por culpa da entidade conveniada, acarretará o seu descredenciamento junto ao Município de Mauá.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mauá - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas à execução deste Termo de Colaboração ou a sua interpretação.

E, por assim se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Eu, Ângela M.^a F. Pina Augusto;  digitei o presente Termo de Colaboração, e eu, Maria Sara S. de A. Pereira;  o revisei.

Mauá, 27 de Setembro de 2022



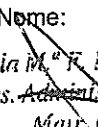
Hélcio Antonio da Silva
Secretário Interino do Verde e Meio Ambiente




Associação Amigo Animal
Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

Nome:


Ângela M.^a F. Pina Augusto
Ass. Administrativo III
Matr. 6692

Nome:


Maria Sara Santos de Azevedo Pereira
Departamento de Compras
Secretaria de Finanças

